



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS
Rua Coronel Oscar Jost, 1551 – Sala 205 – Santa Cruz do Sul/RS
Tel. 3715-2446 Ramal 227 E-mail cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

Resolução nº 04, de 07 de julho de 2008.

Dispõe de normas para a autorização e funcionamento do Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul

O Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 5.275, de 30 de novembro de 2007 e Lei Municipal nº 5.309, de 21 de dezembro de 2007, considerando o que estabelecem as leis: LDB – Lei nº 9.394/1996, Lei nº 11.114/2005 e Lei nº 11.274/2006.

RESOLVE:

Art. 1º A autorização para funcionamento de Escola de Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul é regulado pela presente Resolução e anexos I, II, III, IV, V, VI e VII.

Art. 2º A oferta do Ensino Fundamental, com duração mínima de 9 (nove) anos, necessita de:

- I – Proposta Pedagógica construída pela comunidade escolar;
- II – recursos pedagógicos que possibilitem a concretização da Proposta Pedagógica e os Planos de Estudos;
- III – Regimento Escolar que reflita a Proposta Pedagógica da escola;
- IV – corpo docente habilitado;
- V – acervo bibliográfico disponível para alunos, professores, funcionários e comunidade;
- VI – recursos audiovisuais que possibilitem a utilização de tecnologias educacionais e a sua permanente atualização;
- VII – infra-estrutura física adequada;
- VIII – áreas verdes;
- IX – adequação de espaços aos alunos com necessidades educacionais especiais de acordo com legislação própria;
- X – espaços especializados para atividades artístico-culturais, esportivas e recreativas;
- XI – condições de aeração, iluminação e segurança em todos os espaços.

Art. 3º O estabelecimento de Ensino Fundamental deve atender as seguintes condições:

- I – sala de aula: para organização das turmas deve se levar em conta:
 - a) a Proposta Pedagógica;
 - b) a proporção de, no mínimo, 1,20m² por aluno em cada sala;
 - c) recomenda-se que o número de alunos por turma observe os limites de até 25

alunos para 1º e 2º ano; até 30 alunos, para 3º ao 5º ano; e até 35 alunos, para 6º ao 9º ano.

II – as salas de aula, em número suficiente, devem estar equipadas com uma mesa/cadeira e cadeira escolar por aluno; mesa e cadeira para o professor; armário e quadro; ter aeração e iluminação direta e proteção adequada nas janelas com incidência de sol;

III – área administrativo-pedagógica: sala para direção, sala para supervisão escolar, sala para orientação educacional e psicopedagoga, sala para professores e secretaria;

IV – laboratório de ciências: sala exclusiva com material e equipamentos próprios para o desenvolvimento das aulas práticas;

V – recomenda-se a utilização de outros espaços escolares que qualificam o trabalho pedagógico como: sala de informática, artes e outras;

VI – biblioteca em sala exclusiva com aeração e iluminação natural e direta, proteção nas janelas com incidência do sol, mesas para consulta, cadeiras, estantes, computador ligado a Internet e um profissional responsável pelo seu funcionamento, sendo que o acervo deve constar de livros didáticos, de pesquisa, dicionários, mapas e literatura infanto-juvenil na proporção de 3 (três) livros para cada aluno;

VII – cozinha e refeitório devidamente equipados com local para guarda de alimentos;

VIII – corredores medindo 1,20m de largura no mínimo, revestidos com piso de material não escorregadio, com iluminação e ventilação;

IX – escadaria medindo 1,20m no mínimo, revestido com piso de material não escorregadio, com iluminação e ventilação e com corrimão dos dois lados;

X – bebedouro localizado na área de recreação ou nos corredores na proporção de 1 (um) para cada 150 alunos ou fração garantindo 1 (um) por pavimento;

XI – instalações sanitárias para alunos do sexo masculino e feminino, professores e funcionários, em construção de alvenaria, com ventilação natural, com piso não escorregadio, paredes revestidas de material liso e lavável e equipamentos nas seguintes proporções, por turno de funcionamento:

a) 1 (um) lavatório para cada 50 alunas ou fração;

b) 1 (um) vaso sanitário para cada 25 alunas ou fração;

c) 1 (um) lavatório e 1 (um) vaso sanitário para cada 50 alunos ou fração;

d) 1 (um) mictório para cada 30 alunos ou fração;

e) 1 (um) lavatório e 1 (um) vaso sanitário para cada 20 professores/funcionários ou fração;

f) 1 (um) banheiro para alunos com necessidades educacionais especiais, de acordo com as normas;

g) 1 (um) vestiário com chuveiro(s).

XII – instalações elétricas: todas as dependências devem dispor de instalações elétricas necessárias ao funcionamento de equipamentos e iluminação adequada às atividades;

XIII – o prédio escolar deve dispor de todos os equipamentos de prevenção de incêndio exigidos pela legislação (Alvará de Prevenção Contra Incêndio);

XIV – água potável para consumo com condições de higiene e saúde;

XV – espaço para Educação Física e recreação: com área térrea própria e ao ar livre, junto à escola e com superfície não inferior a duas vezes a soma das áreas de todas as salas de aula, bem como pavilhão ou quadra de esportes coberta;

XVI – o prédio deve dispor de iluminação de emergência em todas as dependências, quando tiver atividades no turno da noite;

XVII – Alvará da Vigilância Sanitária (Secretaria da Saúde).

Art. 4º São normas para extinção de funcionamento de escola:

I – a extinção de funcionamento de escola ocorre sempre ao final do ano letivo;

II – o representante legal da mantenedora deve solicitar a extinção das atividades da

escola ao Presidente do CME/SCS com a respectiva justificativa e relação de documentos da referida escola;

III – o acervo da escrituração escolar e do arquivo da escola é recolhido pelo órgão mantenedor;

IV – a Comissão de Ensino Fundamental do CME/SCS emite um Ato Declaratório aprovado pela Plenária, manifestando-se sobre a extinção da escola através de um Parecer.

Art. 5º Cabe a Comissão de Ensino Fundamental de, no mínimo 3 (três) conselheiros, realizar a verificação “in loco” para comprovar as normas desta Resolução.

Art. 6º Os casos omissos devem ser submetidos pela mantenedora ao Conselho Municipal de Educação para análise e deliberação.

Art. 7º Caso a escola venha atender outro nível da Educação Básica, deve seguir legislação específica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Aprovada, por unanimidade, na Plenária, em sessão de 07 de julho de 2008.

Lurdete J. Calvi Staub
Presidente do CME/SCS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS
Rua Coronel Oscar Jost, 1551 – Sala 205 – Santa Cruz do Sul/RS
Tel. 3715-2446 Ramal 227 E-mail cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

ANEXO I

Autorização para o funcionamento:

- a) Ofício, dirigido à Presidência do CME/SCS solicitando a autorização de funcionamento;
- b) Justificativa do pedido;
- c) Cópia dos atos legais da escola;
- d) Relação dos equipamentos, materiais didáticos e audiovisuais que possibilitem a realização da Proposta Pedagógica;
- e) Duas vias do Regimento Escolar e uma via da Proposta Pedagógica;
- f) Croqui da escola (salas de aula, direção, ...);
- g) Fotografias mostrando aspectos internos e externos do prédio (fachada, salas, rampas, sanitários, refeitório, praça, ...)
- h) Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio;
- i) Alvará da Vigilância Sanitária;
- j) Relatório descritivo da Comissão Verificadora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS
Rua Coronel Oscar Jost, 1551 – Sala 205 – Santa Cruz do Sul/RS
Tel. 3715-2446 Ramal 227 E-mail cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

ANEXO VI

Atividades físicas

Ginásio: () Sim () Não

Equipamentos: _____

Quadra de esporte: () Sim () Não Coberta: () Sim () Não

Equipamentos: _____

Área livre: () Sim () Não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS
Rua Coronel Oscar Jost, 1551 – Sala 205 – Santa Cruz do Sul/RS
Tel. 3715-2446 Ramal 227 E-mail cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

ANEXO VII

Ambientes: serviços técnicos e pedagógicos

Sala dos Professores
Equipamentos: _____

Exclusiva: () Sim () Não

Sala para Supervisão Escolar
Equipamentos: _____

Exclusiva: () Sim () Não

Sala para Orientação Educacional
Equipamentos: _____

Exclusiva: () Sim () Não

Sala da Direção
Equipamentos: _____

Exclusiva: () Sim () Não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS
Rua Coronel Oscar Jost, 1551 – Sala 205 – Santa Cruz do Sul/RS
Tel. 3715-2446 Ramal 227 E-mail cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

Secretaria

Equipamentos: _____

Exclusiva: () Sim () Não

Laboratório

Equipamentos: _____

Exclusiva: () Sim () Não

Outras Salas/Pedagógicas

Especificar: _____

Equipamentos: _____

Exclusiva: () Sim () Não